

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 152/86

(encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. nº 214/86. Prazo para deliberação: 40 dias).

Dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O Serviço de transporte coletivo de escolas no âmbito do Município de São Paulo será operado mediante prévia obtenção de Certificado de Registro junto à Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º - O Certificado de Registro de que trata o artigo anterior será expedido em favor de pessoa física ou jurídica que comprovar o atendimento das exigências a serem estabelecidas em decreto do Executivo, a ser expedido no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A inobservância das normas estatuídas para a operação do serviço implicará na aplicação de multa correspondente a 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

Parágrafo único - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro e o veículo apreendido, até que sejam cumpridas as exigências legais estatuídas.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "As Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 246/86 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 152/86

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, visa o presente projeto dispor sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo.

A matéria encontra amparo no art. 3º, inciso XI, combinado com o "caput" do art. 24 do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 11 de agosto de 1986

Presidente - Albertino Nobre
Relator - Brasil Vita
Oswaldo Giannotti
Ricardo Tripoli

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 288 /86 DA COMISSÃO DE TRANSPORTE E SISTEMA VIÁRIO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 152/86.

De autoria do Executivo Municipal, dispõe o presente projeto sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Consta do processo parecer favorável da Douta Comissão de Justiça e Redação, dando à matéria o respaldo da legalidade.

Quanto ao mérito, a Comissão de Transporte e Sistema Viário nada tem a opor à medida que visa dar condições à Secretaria Municipal de Transportes de exercer, "a priori", fiscalização específica, indispensável ao controle e à garantia de segurança, higiene e conforto na prestação desse serviço, além de evitar a evasão de receita do ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, mediante a supervisão da prestação dos serviços no campo fiscal.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento também nada tem a opor diante do disposto no artigo 4º do projeto, pelo qual, as despesas com a execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 22 de agosto de 1.986.

TRANSPORTE E SISTEMA VIÁRIO

Luiz Tenório de Lima
Oswaldo Gianotti
Tereza Cristina Lajolo
Albertino Nobre

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Almir Guimarães
Brasil Vita
Jamil Achoa
Alfredo Martins